

**CONTRATO Nº 033/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O SENHOR CLÁUDIO MODESTO DOS REIS, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **CLÁUDIO MODESTO DOS REIS**, portador da CI nº 490.547 - SSP/ES, inscrito no CPF nº 493.553.847-34, residente na Rua Padre Emílio Miotti, 143-térreo, Ed. João Modesto, Bairro Bela Vista, Vitória-ES, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar este contrato, com amparo no art. 25, inciso III c/c art. 26 da Lei nº 8.666/1993, conforme as instruções constantes no Processo TC nº 9655/2016, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

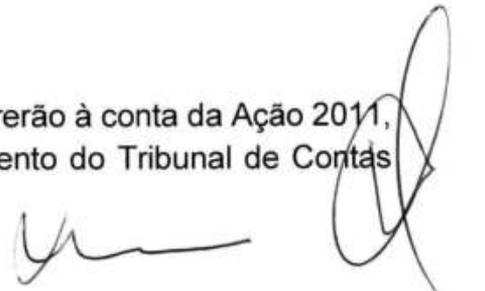
1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, com formação clássica profissional, objetivando desenvolver as atividades do Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 9655/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2011, Elementos de Despesa 3.3.90.36.00 e 3.3.90.47.00 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017;

4.2 - O início da prestação dos serviços começará em 01 de janeiro de 2017;

4.3 - O extrato da contratação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais);

5.1.1 - O valor mensal corresponde a **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

5.2 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no **Banco Sicoob, Agência nº 4026-2, Conta Corrente nº 526-6**, ficando o CONTRATADO responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

5.3 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, transporte, impostos, taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

5.4 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

5.5 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao CONTRATANTE de Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do Contrato. Os referidos documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

5.6 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$V.M. = V.F. \times \frac{0,33}{100} \times N.D.$

100

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor do RPA.

N.D. = Número de dias em atraso.

5.7 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

5.8 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços serão executados, pelo CONTRATADO, de forma *intuitu personae*, só podendo ser substituído por absoluta impossibilidade de continuar prestando seus serviços e ainda assim por outra pessoa de igual qualificação profissional, cujo *curriculum vitae* deverá ser previamente submetido ao CONTRATANTE, ficando a critério deste a aprovação do nome do substituto;

6.2 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo TC nº 9655/2016;

6.3 - O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;

6.4 - O CONTRATADO é responsável pela execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros e falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços;

6.5 - O CONTRATADO promoverá os ensaios do Coral Institucional regularmente **03 (três) vezes por semana, com carga horária de 1 (uma) hora cada ensaio/atividade**, conforme convencionado com o CONTRATANTE;

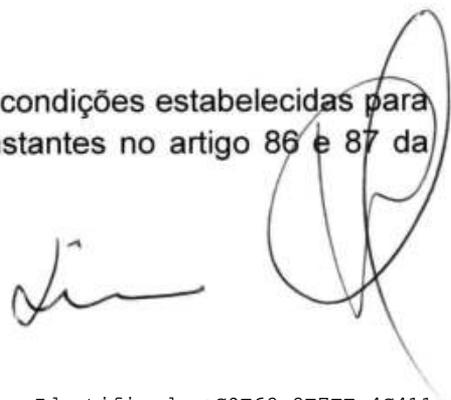
6.6 - O CONTRATADO se compromete a reger o Coral Institucional nos eventos regularmente agendados pelo CONTRATANTE, onde não serão cobradas as apresentações;

6.7 - As despesas de deslocamento/transporte para execução dos ensaios correrão por conta do CONTRATADO;

6.8 - As despesas de deslocamento/transporte, hospedagem e alimentação do Maestro para apresentações ou por ocasião de eventos oficiais fora do município de Vitória serão custeadas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



- 7.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;
- 7.1.2 - Multa de **8,33%** (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal, por ocorrência, a ser aplicada no caso de falta aos ensaios;
- 7.1.3 - Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor mensal, por ocorrência, a ser aplicada no caso de falta aos eventos e apresentações agendadas pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4 - Suspensão do direito de contratar com o TCEES pelo período de até **02 (dois) anos**, no caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais.
- 7.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.3 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 7.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

### **8.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- 8.2.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 8.2.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 8.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;
- 8.2.4 - o atraso injustificado da prestação dos serviços;
- 8.2.5 - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia

comunicação à Administração;

8.2.6 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

8.2.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.2.8 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

8.2.9 - o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.10 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **8.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

8.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 8.2.1 à 8.2.7;

8.3.2 - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no Processo TC nº 9655/2016, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único:** A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

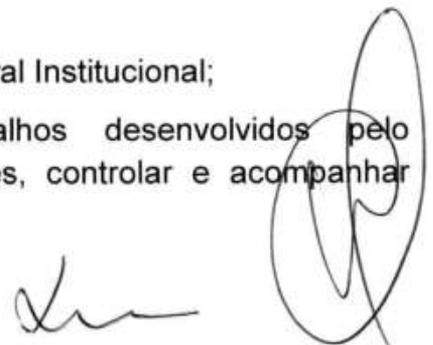
### **9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

9.1.1 - Efetuar ao CONTRATADO o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quinta e nos termos ali estabelecidos;

9.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato;

9.1.3 - Liberar os servidores que irão participar do Coral Institucional;

9.1.4 - Acompanhar a orientação dos trabalhos desenvolvidos pelo CONTRATADO, bem como, agendar apresentações, controlar e acompanhar toda a execução do contrato;



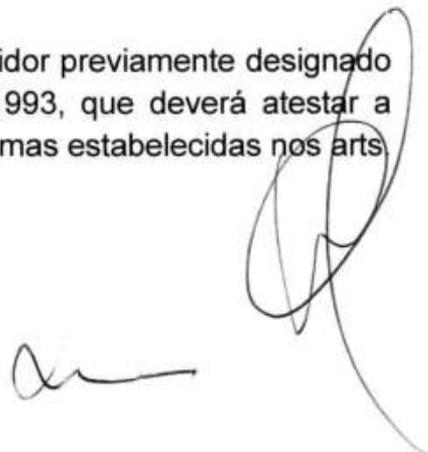
- 9.1.5 - Disponibilizar ambiente adequado à realização dos ensaios;
- 9.1.6 - Custear as despesas de deslocamento/transporte do Coral Institucional para apresentações ou por ocasião de eventos;
- 9.1.7 - Expedir certificado de participação no Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para aqueles que tiverem frequência mínima de **80%** (oitenta por cento) durante o ano.

## **9.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- 9.2.1 - Executar os serviços ajustados no presente Contrato para todos os fins;
- 9.2.2 - Efetuar os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2.3 - Executar os ensaios e reger o Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nas apresentações agendadas, conforme as previsões da cláusula sexta;
- 9.2.4 - Impedir as participações de ouvintes (terceiros) não indicados pelo CONTRATANTE;
- 9.2.5 - Enviar as frequências, devidamente assinadas pelos participantes de cada ensaio, ao Fiscal do Contrato para composição do processo administrativo;
- 9.2.6 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados;
- 9.2.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, e fiscais, assim como outras normas não mencionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Apostilamento, que ao presente se aderirá.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

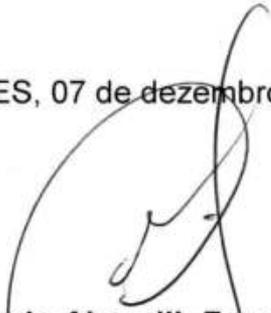
13.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

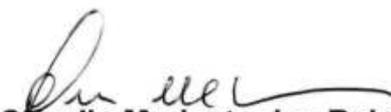
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 07 de dezembro de 2016.

  
**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**

  
**Cláudio Modesto dos Reis**  
Maestro  
**CONTRATADO**

**Decisão em Protocolo 00838/2016-7****Protocolo:** 17197/2016-9**Assunto:** Requerimento / Solicitação**Criação:** 08/12/2016 16:33**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 1883/2012, bem como sejam os referidos autos retirados de pauta, formulado pelo interessado JOSE RAIMUNDO DANTAS, por intermédio de seus advogados CARINA PASSOS COSTA SANTOS OAB/ES 18.621 e GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA.OAB/ES 11.307.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do processo em referência, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar ao Interessado, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

No tocante ao pedido para que sejam os referidos autos retirados de pauta, DEFIRO o pleito, no entanto, dou ciência que retornarão à pauta da Sessão Plenária do dia 14/02/2017, para realização do 2º pregão e, portanto, oportunidade impreterível para a realização da sustentação oral.

Após a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente expediente aos autos do processo TC 1883/2012, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 08 de dezembro de 2016.  
**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

**ATOS DA PRESIDÊNCIA****Contrato nº 032/2016****Processo TC-8984/2016****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** Amanda Locadora de Veículos Ltda- ME.

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de 1(um) veículo micro-ônibus com motorista e combustível, com capacidade de no mínimo 26 (vinte e seis) lugares e no máximo 28 (vinte e oito) lugares, para traslado dos servidores Coralistas em apresentações do PROJETO TC NA COMUNIDADE - TC EM CANTO NA CIDADE, que serão feitas em diversos bairros do Município de Vitória-ES e demais municípios da Grande Vitória.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.33

Vitória, 07 de dezembro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**Contrato nº 033/2016****Processo TC-9655/2016****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** CLAUDIO MODESTO DOS REIS.

**OBJETO:** Contratação de profissional habilitado para serviços de regência de coral, com formação clássica profissional, objetivando desenvolver as atividades do Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**VALOR GLOBAL : R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

**VIGÊNCIA:** Início em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.47.00

Vitória, 07 de dezembro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016****Processo: TC - Nº 9198/2016****Órgão Adeso:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.**Órgão Gerenciador:** Companhia Editora de Pernambuco - CEPE**Contratada:** Abra Informática Ltda. EPP.**Objeto:** Subscrição de 03 (três) licenças Adobe Creative Cloud.**Valor - R\$ 11.025,00** (onze mil e vinte e cinco reais)

Vitória, 08 de dezembro de 2016.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**Primeiro Termo Aditivo****Contrato nº 012/2016****Processo TC-1502/2016****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** Departamento de Imprensa Oficial

**OBJETO:** Alteração quantitativa do objeto contratado equivalente ao acréscimo de 19,12% (dezenove inteiros e doze centésimos por cento) ao valor do Contrato nº 012/2016, que versa sobre a aquisição de materiais gráficos.

**VALOR TOTAL: R\$ 24.546,00** (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

Vitória, 05 de dezembro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**LICITAÇÕES****AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS / CONCORRÊNCIA Nº 001/2016.**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta de preços referente à Concorrência nº 001/2016 no dia 12 de dezembro de 2016, às 14:00 horas, na sede do Tribunal de Contas do Espírito Santo situada na Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória- ES.

Vitória, 09 de dezembro de 2015.

**GIULIANO MEDINA SILVA**  
Presidente CPL - TCEES

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016****PROC. TC 10279/2016**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada para fornecimento de mesa de som digital**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital). **O credenciamento ocorrerá a partir das 13:00h do dia 21 de dezembro de 2016.** Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes credenciados deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13:30h do dia 21 de dezembro de 2016**, na sede do TCEES. O Edital poderá ser retirado no site <http://www.tce.es.gov.br>.

Registramos que as publicações subsequentes referentes a este certame serão feitas exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, disponível em <http://diario.tce.es.gov.br>.

Vitória, 08 de dezembro de 2016.

**DANIEL SANTOS DE SOUSA**  
Pregoeiro - TCEES

**TCE-ES**  
**Missão**

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.